



LEI ORDINÁRIA Nº 3.650, de 17 de junho de 2026

**AUTÓGRAFO Nº 043/2026 – PROJETO DE LEI Nº 271/2025 – DO
LEGISLATIVO.**

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS

**COAUTORES: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO – REPUBLICANOS,
ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, FÁBIO DE FREITAS – MDB E
MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.**

“Institui o Estágio Universitário
Visita”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Estágio Universitário Visita, destinado a alunos de Itapevi que estejam cursando cursos de nível superior.

Art. 2º A Escola do Parlamento coordenará a programação do estágio visita terá a duração de uma semana.

Art.3º Cada vereador poderá nomear até dois universitários de qualquer curso superior, desde que estejam cursando o primeiro ou segundo ano do curso.

Art.4º O estágio consistirá em aulas de cidadania, política, democracia, participação política, políticas públicas, conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo, assistir a sessão legislativa e de comissões bem como elaborar uma propositura.

Parágrafo único. Os alunos do estágio visita farão uma dinâmica de uma sessão legislativa e apresentarão proposições que serão encaminhadas à Comissão de Legislação Participativa.



Art. 5º Os alunos participantes do estágio visita receberão certificado de 30 (trinta) horas.

Art. 6º O Estágio Universitário Visita ocorrerá no período da manhã e tarde, assim preferencialmente espera-se a indicação de universitários que estudem no período noturno ou que consigam dispensa para a realização do estágio.

Art. 7º Os vereadores farão a indicação dos participantes do estágio universitário visita no mês de março, e a realização do estágio deverá ocorrer até o final de junho de cada ano.

Art. 8º As despesas de locomoção e alimentação ficarão a cargo do aluno participante do estágio visita.

Art. 9º as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 º de janeiro de 2027.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de junho de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos 17 dias do mês de junho de 2026.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PZ6FXS015VH1PJ16>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PZ6F-XS01-5VH1-PJ16

